

Política educacional e rateio da cota-parte do ICMS em estados do Nordeste

Educational policy and apportionment of ICMS share in Northeastern states

Política educativa y reparto de la participación del ICMS en los estados del Nordeste

Anderson Gonçalves Costa
Instituto Federal do Ceará (IFCE)
anderson.costa@ifce.edu.br
<https://orcid.org/0000-0001-8897-3816>

Eloisa Maia Vidal
Universidade Estadual do Ceará (UECE)
eloisamvidal@yahoo.com.br
<https://orcid.org/0000-0003-0535-7394>

Erineuda do Amaral Soares
Prefeitura Municipal de Fortaleza (SME-PMF)
erineudasoes6@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0001-8399-9267>

Ana Lúcia Félix dos Santos
Universidade Federal de Pernambuco
ana.fsantos@ufpe.br
<http://orcid.org/0000-0002-1040-2156>

RESUMO

O artigo discute a política educacional em cinco estados da região Nordeste que vinculam o rateio da cota-parte do ICMS a indicadores educacionais – Alagoas, Ceará, Pernambuco, Piauí e Sergipe – e analisa as leis que estabelecem os critérios, investigando os instrumentos, os contextos e a associação com as reformas educacionais nesses estados. De abordagem qualitativa, e natureza descritiva e explicativa, recorre a legislação educacional, a documentos técnicos oficiais, adotando a perspectiva cognitiva das políticas públicas e a abordagem de instrumentos da ação pública. Conclui que a modernização da gestão educacional, vinculada à gestão para resultados, contribuiu para a decisão de articular economia e educação nesses estados e que as leis confirmam que o ICMS institucionaliza regras e normas precisas e prescritivas para os municípios e instala regimes de forte responsabilização educacional para os gestores municipais.

Palavras-chave: ICMS. Responsabilização. Política Educacional. Nordeste.

ABSTRACT

The paper discusses the educational policy in five states of the Northeast region that link the apportionment of the ICMS share to educational indicators - Alagoas, Ceará, Pernambuco, Piauí and Sergipe - and analyzes the laws that establish the criteria, investigating the instruments, the contexts and association with educational reforms in these states. With a qualitative approach and a descriptive and explanatory nature, it resorts to educational legislation, official technical documents and a literature review on ICMS and educational policy, adopting the cognitive perspective of public policies and the approach of public action instruments. It concludes that educational management modernization, linked to management for results, contributed to the decision to articulate economy and education in these states and that the laws confirm that ICMS institutionalizes precise and prescriptive rules and norms for municipalities and settles regimes of strong educational accountability for municipal managers.

Keywords: ICMS Accountability. Educational politics. North East.

RESUMEN

El artículo discute la política educativa en cinco estados de la región Nordeste que vinculan la distribución de la participación del ICMS a los indicadores educativos - Alagoas, Ceará, Pernambuco, Piauí y Sergipe - y analiza las leyes que establecen los criterios, investigando los instrumentos, los contextos y asociación con reformas educativas en estos estados. Con un enfoque cualitativo, de carácter descriptivo y explicativo, utiliza la legislación educativa, los documentos técnicos oficiales y una revisión bibliográfica sobre el ICMS y la política educativa, adoptando la perspectiva cognitiva de las políticas públicas y el enfoque de los instrumentos de acción pública. Concluye que la modernización de la gestión educativa, vinculada a la gestión por resultados, contribuyó a la decisión de articular economía y educación en estos estados y que las leyes confirman que el ICMS institucionaliza reglas y normas precisas y prescriptivas para los municipios e instala regímenes de fuerte rendición de cuentas educativa para gestores municipales.

Palabras clave: ICMS. Responsabilidad. Política educativa. Nordeste.

Introdução

Iniciativas de modernização da gestão pública e educacional têm sido implementadas pelos governos estaduais brasileiros a fim de fomentar melhorias nos indicadores educacionais de seus municípios. Uma delas consiste na inserção de variáveis mensuráveis, obtidas por meio de Censo Escolar e/ou de avaliações em larga escala, no cálculo do rateio da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), já identificada em dez estados da federação: Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito

Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Mato Grosso do Sul e Sergipe¹. Via de regra, propostas dessa natureza se associam em menor ou maior intensidade a mecanismos de responsabilização dos gestores educacionais, e envolve as redes municipais de ensino.

A responsabilização educacional tem ocupado a agenda da política brasileira dos últimos anos, associada a centralidade dos instrumentos de avaliação em larga escala nas redes de ensino (NARDI; SANTOS, 2020). Esse conceito tem origem no termo anglo-saxão *accountability*, que, sem tradução direta para o português, corresponde a estratégias de responsabilização e prestação de contas dos agentes públicos àqueles a quem prestam seus serviços, podendo ser premiados ou punidos em decorrência de suas ações e resultados (SCHIEDLER, 2004). Na área da educação, a responsabilização é sustentada pelas avaliações, sendo caracterizada tanto por implicações simbólicas, que envolve única e exclusivamente a publicização de resultados, como por implicações materiais que, somadas as primeiras, concedem benefícios financeiros aos que apresentam bons resultados (SANTOS; VILARINHO, 2021). Políticas de responsabilização, no entanto, são mobilizadas sob uma diversidade de instrumentos, arranjos variados e orientadas a diferentes níveis de implementação de políticas.

Este trabalho se integra à pesquisa em rede *Dispositivos de inovação e fortalecimento das políticas de accountability educacional: uma análise do Nordeste brasileiro*, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que envolve Programas de Pós-graduação em Educação de universidades estaduais e federais do Nordeste, coordenado pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e tem o objetivo de discutir a política educacional em cinco estados da região Nordeste que vinculam o rateio da cota-parte do ICMS a indicadores educacionais – Alagoas, Ceará, Pernambuco, Piauí e Sergipe –, investigando os instrumentos, os contextos e a associação com as reformas educacionais em curso em cada estado. O interesse em analisar estes estados se ampara no conhecimento das desigualdades sociais e econômicas que os acompanham, marcados historicamente por baixos indicadores socioeconômicos que repercutem diretamente na oferta e nas condições educacionais desses locais.

Em se tratando da discussão sobre responsabilização educacional, cujas legislações sobre a cota-parte do ICMS estão atreladas, esses estados encontram-se em estágios

¹ O levantamento que subsidiou o artigo foi atualizado em dezembro de 2021. Após esse período, outros estados do Nordeste aprovaram mudanças nas suas leis de rateio da cota-parte do ICMS em decorrência das exigências do Novo Fundeb.

diferentes de implementação, e a adoção de mecanismos dessa natureza independe das vinculações partidárias dos governantes do executivo estadual, e mesmo diante de mudanças de gestores e ideologia política, elas sobrevivem, se aperfeiçoando com o tempo.

No que tange a existência de sistemas próprios de avaliação, Oliveira e Clementino (2020) identificaram que no Ceará e em Pernambuco as avaliações estaduais estão associadas a mecanismos de alta responsabilização; Alagoas e Piauí de média responsabilização; e Sergipe de baixa responsabilização. Isso significa que a implicação dos resultados de avaliações sobre as equipes escolares nesses estados não é homogênea. A tipologia apresentada pelas autoras, no entanto, ainda não considerava o uso do ICMS como política de responsabilização, o que leva a questionar se os estados de Alagoas, Piauí e Sergipe não teriam também sistemas de forte responsabilização. Por último, a análise das políticas de responsabilização nesses estados poderá contribuir com as discussões sobre a aprovação de leis estaduais de rateio do ICMS com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, como prevê a Emenda Constitucional (EC) 108 de agosto de 2020.

O estudo apresenta uma abordagem qualitativa, de natureza descritiva e explicativa. No que se refere à abordagem, procura analisar a relação da realidade com o objeto de estudo, possibilitando interpretações e considerando contribuições advindas de outros estudos e pesquisas já realizados (DALFOVO; LANA; SILVEIRA, 2008).

Recorre-se à pesquisa documental com foco sobre a legislação educacional, documentos técnicos oficiais e à revisão de literatura sobre o ICMS e a política educacional dos estados. Utiliza-se como referencial teórico-analítico a perspectiva cognitiva das políticas públicas (MULLER; SUREL, 2002; MULLER, 2018) e a abordagem de instrumentos da ação pública (LASCOURMES; LE GALÈS, 2012) próprias da Sociologia da Ação Pública. Ao mobilizar esse referencial tem-se em vista que existem quadros cognitivos e normativos influenciados por concepções globais e setoriais que permeiam as políticas públicas, ao tempo em que se considera que instrumentos de ação pública são dispositivos técnicos e sociais que organizam as relações entre o poder público e os destinatários das políticas.

O artigo está dividido em quatro seções, além desta Introdução e das Considerações Finais. A primeira seção é dedicada a uma reflexão sobre a ação pública e os instrumentos que a corroboram; a segunda seção tematiza o rateio da cota-parte do ICMS como mecanismo associado a modernização e indução aos resultados educacionais; a terceira apresenta e discute sobre inovações da gestão pública nos estados nordestinos e,

finalmente, a quarta seção descreve como vem se modelando o rateio da cota-parte do ICMS nos cinco estados da região Nordeste, foco da análise do presente artigo.

1. A ação pública abordada pelos seus instrumentos

Concordando que a análise da política educacional não pode prescindir do espaço teórico-analítico próprio das políticas públicas (AZEVEDO, 2004), apresenta-se nesta seção a sociologia da ação pública como referencial analítico para análise das mudanças nas políticas educacionais.

Conforme expressa Muller (2021, p. 14), expoente desse referencial, “[...] o estudo da ação pública em um determinado setor ou território vai muito além da compreensão dos mecanismos de construção e implementação de políticas. Analisar as políticas públicas também significa tentar compreender a realidade para além dessa política”. Significa, então, considerar os quadros que moldam as políticas e as ações dos atores que as pensam e implementam-nas. Tal postura apresenta uma ruptura com uma perspectiva monolítica de análise das políticas públicas, principalmente com uma visão de Estado que não sofre influências externas. Questionar o Estado e os atores que influenciam as políticas públicas é tarefa primordial ao analista das políticas. Nesta abordagem, o Estado é visto pelo topo e pela base (LASCOURMES; LE GALÉS, 2012). Pelo topo, considera-se que o Estado é capturado pelas malhas da globalização econômica, política e cultural. Pela base, reconhece-se que os agentes locais têm a capacidade de adequar as políticas públicas aos seus contextos. Por isso, a teorização da ação pública preceitua (i) a importância do Estado e das administrações; (ii) a dimensão global da ação pública; (iii) a dimensão cognitiva da ação pública; e (iv) a observação cuidadosa do papel dos atores (MULLER, 2018).

As políticas públicas são encaradas como o lugar onde a sociedade define sua relação com o mundo, em outros termos, elas procuram gerenciar os desequilíbrios encontrados nos setores da sociedade. Ao partir deste conceito, entende-se também que a elaboração de uma política pública é condizente com a representação da realidade sobre a qual ela quer intervir. Para compreender esse aspecto, Muller (2018) recorre a ideia de *referencial* das políticas públicas. Segundo o autor, a ação pública se organiza em torno de quadros que constituem o universo cognitivo dos atores que se materializa na *relação global-setorial* (RGS) de modo que o referencial das políticas públicas confere sentido as políticas de um setor, como referencial global ou como referencial setorial. O referencial global das políticas públicas é constituído em torno dos valores da sociedade, sendo que em determinada época

certas normas serão priorizadas em detrimento de outras. Já o referencial setorial é uma representação do setor, é uma construção social. Podem coexistir várias concepções num setor, mas predominam aquelas alinhadas ao referencial global.

Ao mesmo tempo a política pública não se reporta ao vazio, existindo instrumentos que estruturam as políticas e que são portadores de valores hegemônicos na sociedade. São normas, leis, orçamentos, instituições, que permitem “[...] encarar a ação pública através das técnicas e das práticas que estruturam as políticas” (LASCOUMES; LE GALÉS, 2012, p. 201). Considera-se que a ação pública é um espaço construído tanto para técnicas e instrumentos como para finalidades e conteúdo, por isso analisar a política pública pelos seus instrumentos revela as transformações e diversificação da relação governo e sociedade.

2. O rateio da cota-parte do ICMS como instrumento de modernização e indução a resultados educacionais

A reforma administrativa iniciada em 1995 pelo governo brasileiro, inspirada nas reformas gerenciais implementadas em países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), especialmente na Grã-Bretanha, procurou substituir a administração pública burocrática por uma administração pública gerencial, sob os princípios da Nova Gestão Pública (*New Public Management*). Esse modelo de gestão flexibiliza os processos e os regulamentos burocráticos, conferindo um grau mais elevado de autonomia e, ao mesmo tempo, impõe novas formas de *accountability* às agências governamentais e aos seus gerentes (PEREIRA, 1999).

Para Pereira (1999) essa iniciativa se insere num modelo global de reforma, principalmente porque promove a descentralização dos serviços sociais para estados e municípios e assegura a responsabilização por meio da administração por objetivos, da criação de quase-mercados e de mecanismos de democracia direta ou de controle social. Outra característica desse modelo de reforma global é a escolha da Gestão pela Qualidade Total (*Total Quality Control*) como principal estratégia de gerenciamento a ser adotada pelas organizações do Estado. Segundo Pereira (1999), a Reforma do Estado objetivou avançar em três dimensões: *institucional*, com a modificação de leis e reestruturação das instituições; *cultural*, assente na transição da burocracia para o gerenciamento; e de *gestão*, com ideias gerenciais que contribuíssem para a eficiência do serviço público.

Na política educacional brasileira, os efeitos da Nova Gestão Pública são observados na racionalização de processos e resultados, visando tornar a gestão da educação mais eficiente e eficaz. Isso ocorre por meio da implementação de políticas orientadas pela

Gestão para Resultados (GpR), do monitoramento dos índices educacionais por meio de avaliações em larga escala e de outras medidas relacionadas à gestão escolar, financiamento e padronização curricular (OLIVEIRA, 2015).

Na seção anterior tratou-se como as políticas públicas são influenciadas por referenciais globais que, por sua vez, condicionam os referenciais setoriais. Da mesma maneira, os instrumentos acionados pelas políticas públicas são carregados por significados, portanto, não são neutros. Para este estudo, considera-se que o ideário da modernização da gestão pública, associado aos padrões de eficiência e eficácia preconizados pelos ideários neoliberais, é um referencial que tem predominado no setor da educação, desdobrando-se em instrumentos como o rateio da cota-parte do ICMS. É nesse sentido que se recorre a Muller (2018) quando argumenta que compreender a ação pública em determinado setor implica considerar as mudanças nos objetivos das políticas e nos quadros cognitivos e normativos que a orientam, bem como mudanças nos próprios instrumentos que estruturam as políticas públicas.

Conforme preceitua a Constituição Federal (CF) de 1988, em seu art. 155, inciso II, compete aos estados e ao Distrito Federal instituir Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Quanto à repartição deste imposto, a CF define que, do total das receitas tributárias, pertencem aos municípios vinte e cinco por cento do produto da arrecadação (art. 158, IV). Até o ano de 2020, a Constituição definia que a divisão dos recursos previstos no inciso IV do artigo 158 consideraria três quartos na proporção do valor fiscal adicionado por cada município (ou seja, proporcional ao que era movimentado em seu território) e até um quarto de acordo com o que dispusesse cada estado, autônomo, portanto, na definição das suas regras.

Foi com base neste instituto que o estado de Minas Gerais, no ano de 2000, aprovou lei que vinculava 2% do rateio desta cota-parte de 25% a indicadores educacionais, e o Ceará, que desde 1996 até 2006, distribuía 12,5% da cota-parte do ICMS com base nas despesas com educação realizadas pelos municípios. Neste último estado, os percentuais e regras foram atualizados em 2007 e inauguraram um novo modelo de vinculação de parcela da cota-parte do ICMS a resultados obtidos por meio da conjugação de indicadores educacionais mensuráveis, obtidos junto ao Censo Escolar e as avaliações de desempenho dos estudantes e que serviu de inspiração para outras unidades da federação e até mesmo de modelo para uma política nacional.

No ano de 2020, nas discussões para a aprovação e constitucionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

da Educação (Fundeb), entidades do terceiro setor, como o Todos pela Educação, passaram a defender que o novo fundo deveria vincular recursos a resultados educacionais, de modo a induzir a melhoria da qualidade do ensino, constitucionalizando o modelo que já era desenvolvido no Ceará. As alterações na Constituição foram realizadas pela EC nº 108 de 26 de agosto de 2020, modificando o art. 158 que trata do rateio da cota-parte do ICMS com os municípios, passando a valer a seguinte redação:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

A EC nº 108/2020 definiu, ainda, que os estados teriam prazo de dois anos para aprovar lei que definisse a distribuição dos recursos, o que leva a questionamentos sobre as peculiaridades de cada estado e se há sustentabilidade política para aprovar lei com tal envergadura. O estado de São Paulo é um dos que têm encontrado obstáculos políticos para aprovar lei que trate da redistribuição do ICMS vinculada a indicadores educacionais, mesmo antes da aprovação do Novo Fundeb, como veiculado em matéria na *Folha de São Paulo*².

O que se encontra em jogo no rateio da cota-parte do ICMS é uma mudança de paradigma que encontra justificativa no discurso de modernização da gestão pública. Os estados brasileiros têm, majoritariamente, leis que vinculam a redistribuição dos recursos do ICMS a indicadores tradicionais, como número de habitantes, sendo poucos os que associam outros aspectos, como meio-ambiente, educação e saúde. Assim, ao vincular o rateio a indicadores educacionais espera-se gerar uma mudança na postura dos gestores municipais que priorize a educação, em outros termos, um modelo de gestão para resultados que pode gerar consequências “positivas” aos governos municipais. Por extensão, o que interessa são os resultados oportunizados por esse modelo de gestão.

² Cf. Após êxito no Ceará, 'imposto da educação' é adotado em oito estados: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/07/apos-exito-no-ceara-imposto-da-educacao-e-adotado-em-8-estados.shtml>. Acesso em 19 dez. 2021.

Vê-se nessa iniciativa uma oportunidade de melhoria dos resultados que ganha fôlego quando se tem notícia das dificuldades financeiras de grande parte dos municípios do país: 70% deles são municípios de pequeno porte que dependem dos repasses da União e dos estados. A possibilidade de aumento dos recursos do ICMS pode gerar uma corrida para melhores resultados em avaliações em larga escala. Sob esse argumento, vale a observação de Costa (2020, p. 111) quando analisa o modelo do ICMS do Ceará preocupado com o fato de que “[...] ao estabelecer os mesmos critérios para todos os municípios, independente da complexidade e tamanho das redes escolares, fomentou uma ‘competição desigual’ entre os municípios, gerando situações de iniquidade entre eles”.

Simões e Araújo (2019) observam que os instrumentos econômicos são pouco utilizados para gerar mudanças educacionais, uma vez que podem produzir tanto comportamentos desejáveis como indesejáveis. Para os autores, faltam políticas de estímulos aos gestores municipais, podendo o ICMS ocupar esse espaço, pois a vinculação entre a economia e a política educacional geraria mudanças no campo social, especialmente com a melhoria da qualidade da educação.

Os debates sobre o ICMS revelam que a transferência de recursos condicionada a resultados educacionais se constitui como mais uma etapa da responsabilização de gestores educacionais. Importante frisar que a responsabilização educacional tem, cada vez mais, ocupado a agenda das políticas educacionais dos entes federados no Brasil, seja com iniciativas de bonificação de professores e gestores, seja pela própria divulgação de resultados educacionais que causam constrangimentos ou prestígios às redes de ensino. A avaliação educacional é condição para a implementação deste tipo de política tornando-a central nas discussões sobre o tema.

3. Modernização da gestão pública em estados nordestinos

Nos estados de Alagoas, Ceará, Pernambuco, Piauí e Sergipe o avanço e a instituição de políticas de modernização da gestão pública foram absorvidos na política educacional de formas e em momentos diversos. Entender esse processo é condição para a discussão sobre as leis do ICMS aprovadas.

O Ceará é um dos estados do Nordeste que desde a década de 1980 tem acionado reformas econômicas e administrativas que impactaram as políticas públicas de educação, acentuadas na década seguinte pelo programa de governo de Tasso Jereissati (1995 – 2002) do Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB). Filiado ao ideário da modernização da

máquina pública, na esteira da Reforma do Estado em âmbito nacional, este governo empreendeu um conjunto de iniciativas que rompeu com práticas clientelistas e burocráticas, vistas até então. Foi neste período que se aprovou a Lei de Municipalização da oferta do ensino fundamental (nº 12.452 de 06 de junho de 1995) e defendeu-se a qualidade da escola pública, para o que seria necessário melhorias na gestão da educação. Naquela altura o Ceará já dispunha de um sistema estadual de avaliação que mais tarde, em 2000, viria a se tornar o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE).

Mas foi na transição entre governos que se acentuou as inflexões para a gestão por resultados na máquina estatal. Lúcio Alcântara, também do PSDB, ao assumir o governo do estado em 2003, implementou a Gestão por Resultados (GpR) como modelo para a gestão pública estadual. Inspirada na experiência do Canadá, a GpR recomendava que o governo adotasse a postura empreendedora, que via o cidadão como cliente, e se responsabilizasse pela eficiência e eficácia das políticas públicas (ROSA; HOLANDA; MAIA JÚNIOR, 2006). Na educação, os efeitos da GpR se fizeram sentir também pelo cumprimento de Acordo de Empréstimo realizado junto ao Banco Mundial e que se tornaram práticas correntes desde então. A Operação *Swap*, que estabeleceu metas de resultados em setores estratégicos do Estado, preconizava o desembolso de recursos atrelados ao desempenho dos setores quanto às metas acordadas. Revelando que a modernização da máquina pública é um objetivo suprapartidário, transcendendo governos de partidos políticos distintos, a GpR repercutiu e se aperfeiçoou nos governos subsequentes, de Cid Ferreira Gomes do (2007 – 2014), primeiro do Partido Socialista Brasileiro (PSB) e depois do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), e de Camilo Santana (2015 – 2022) do Partido dos Trabalhadores (PT).

Foi nestes últimos governos que estratégias educacionais mais alinhadas à gestão por resultados foram implementadas, dentre as quais o rateio da cota-parte do ICMS associado aos resultados educacionais, em 2007. O fortalecimento de uma cultura de avaliação e as práticas de gestão para resultados se alastram e tornaram o estado do Ceará referência na condução das políticas educacionais baseadas em resultados. A experiência cearense é ilustrativa de como o referencial de modernização foi capilarizado no setor da educação com a finalidade de coordenar a ação dos atores das políticas públicas.

O estado de Pernambuco também tem se destacado pelas políticas de modernização da gestão pública adotadas desde final dos anos de 1990. Como no Ceará, as transformações econômicas e políticas ocorridas nacionalmente influenciaram as políticas pernambucanas, agregadas sob o Programa Pernambucano de Modernização da Gestão Pública (Progestão)

lançado em 2000 no governo de Jarbas Vasconcelos (1999 – 2006) do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Vê-se que o signo da modernização acompanhou as estratégias de governo e foi incorporado no Modelo de Governança para Resultados do então governador Eduardo Campos (2007 – 2014), do Partido Socialista Brasileiro (PSB), com o monitoramento e avaliação dos resultados governamentais (AGUIAR; ABRANCHES; ANDRADE, 2019). A Gestão por Resultados, neste governo, foi tomada numa perspectiva contratualista (DUARTE, 2019), principalmente na área da educação que viu serem implementadas políticas de responsabilização educacional como o Termo de Compromisso de Gestão Escolar (TCG) e o Bônus de Desempenho Educacional (BDE), ambos tendo por base o Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE) criado em 2000.

A análise da política educacional recente de Pernambuco revela também que o projeto de modernização da educação contou com investimentos do Banco Mundial por meio do *PE SWAP Pernambuco Educ Results& Account*. (PERA), acordado em 2009 com o objetivo de melhoria dos resultados e da prestação de contas da área da educação. O projeto teve como objetivos “*a) mejorar la calidad, la eficiencia y la equidad de la educación pública en Pernambuco, y b) introducir reformas en materia de gestión que mejorarán la eficiencia en el uso de los recursos públicos [...] en el sector de la educación [...]*”, portanto, assente na lógica reformista que procura atender aos princípios da eficiência tomando como eixo orientador a avaliação educacional, um dos componentes do projeto para “[...] *evaluar el rendimiento de los estudiantes e informará en consecuencia a las escuelas y los padres*”. Semelhante ao Ceará, a diversidade partidária dos governos não afetou os pilares que organizam a nova gestão pública, tendo iniciado com o governo filiado ao PMDB e depois adotado por governos vinculados ao PSB.

Quanto ao estado do Piauí, observa-se que nas duas últimas décadas tem havido continuidade na condução do governo estadual que repercute no planejamento da educação, pois não houve rupturas decorrentes das mudanças nas concepções político-partidárias. Desde 2002, o PT tem sido protagonista nas eleições para o governo estadual, elegendando candidato próprio em 2002, 2015 e 2018, e compondo chapa em 2006 (SOUSA, 2019). Entretanto, nem por isso o caráter gerencial das políticas públicas, especificamente das políticas educacionais, escapou de ser implementado.

Assim como nos estados citados anteriormente, também no estado do Piauí os dispositivos de modernização da gestão pública remontam ao ano de 2006. Isso porque este estado foi um dos participantes do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão

e do Planejamento dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal (PNAGE), entre os anos de 2006 e 2011, com o objetivo de melhoria da efetividade e transparência institucional. Financiado com recursos oriundos de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o PNAGE tinha na modernização da gestão pública do estado seu principal objetivo.

As influências de programas como esse, acredita-se, contribuem na condução da política estadual de educação, uma vez que, conforme Sousa (2019, p. 340), “as políticas educacionais vêm sendo abalizadas por um caráter gerencial que tem apostado na eficiência da iniciativa privada, na descentralização das ações e no controle dos resultados”. A autora também sinaliza para a recente vinculação entre o governo do estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) que, dentre outros componente, financiou o Sistema de Avaliação Educacional do Piauí, por meio do *Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social*.

Em Alagoas, de acordo com Barboza Neto (2015), desde 2004 são observadas tentativas de inserção da administração pública do modelo de GpR com a implantação do Projeto de Apoio ao Fortalecimento do Planejamento e da Gestão de Políticas Públicas do Estado de Alagoas (PROGEAL) que objetivava capacitar e estruturar o setor público estadual, com instrumentos de planejamento e gestão, embora tenha apresentado pouco avanço. O fracasso das tentativas de implementação da GpR, segundo esse autor, se deu devido à falta de uma cultura propícia para acolher o modelo, estratégias de implantação, *accountability* e a fragilidade da capacidade de gestão. Nesse sentido, a fim de sustentar esse projeto, foi realizada uma operação de crédito entre o governo alagoano e o Banco Mundial (BIRD) de forma a manter o equilíbrio fiscal e fortalecer os instrumentos de gestão pública.

Em 2008 foi proposto um programa de modernização da gestão do estado no Plano Plurianual (PP) 2008 – 2011 que foi reforçado com o PP 2012 – 2015 a partir da criação do programa *Alagoas Tem Pressa* (BARBOZA NETO, 2015). Esse programa também tido como macroprojeto do governo foi realizado em parceria com as agências internacionais tais como Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e Banco Mundial. A este macroprojeto esteve articulado o *Programa Geração Saber*, no âmbito da política educacional, que apresentava como propósito a universalização do acesso à educação, permanência na escola, formação pedagógica de qualidade, gerenciamento administrativo e tecnológico para melhoria da rede pública estadual de ensino (BRAZ; SILVA; CÊA, 2018).

Para Braz, Silva e Cêa (2018), as agências como o PNUD e o Banco Mundial se destacaram no sentido de compor planos e programas nas políticas públicas do estado de

Alagoas. O que leva esses autores a afirmar que as políticas educacionais nesse estado têm sido implementadas por meio de medidas paliativas que tentam construir a governança educacional com vistas a atingir índices satisfatórios no Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Neste estado prevalece, durante todo o período, uma gestão estadual identificada com o PMDB.

Seguindo a mesma lógica de modernização da gestão pública, o estado de Sergipe implementa a GpR por meio de dois programas: *Modernizando a Administração Pública do Estado de Sergipe* (2007) e *Sergipe, Governo de Todos* (2008). O primeiro concentrou-se na redução de gastos e na geração de receitas e além do controle das contas públicas, atraiu investimentos e empréstimos ao estado. Essa nova configuração marcou a continuidade da GpR expressa no segundo programa exposto no Plano Plurianual 2008 – 2011 e no de 2012 – 2015, o que permite um caráter mais participativo (MONTEIRO, 2018).

No que tange às políticas educativas, o programa *Sergipe, governo de todos* possui objetivos centrais: inclusão pelo direito e inclusão pela renda. No eixo de inclusão pelo direito, na diretriz acesso universal ao serviço público de qualidade constam como objetivos: melhora na qualidade do ensino básico, educação de jovens e adultos, educação profissional e educação especial (MONTEIRO, 2018). De 2007 até os dias atuais tem havido alternância de partidos políticos no poder, passando pelo PT, PMDB e o PSD.

4. O rateio da cota-parte do ICMS em estados do Nordeste

A análise das reformas educacionais nos estados investigados apresenta um receituário comum, cujos elementos basilares se fundamentam no modelo preconizado pela Nova Gestão Pública, não sendo estranho, portanto, que todos os estados tenham recebido apoio técnico e financeiro de agências como o Banco Mundial, o PNUD ou o BID, reafirmando a dimensão globalista deste tipo de ação. A vinculação do rateio do ICMS a resultados educacionais tem estreita sintonia com o referencial de modernização da gestão pública, principalmente com os objetivos de eficiência e eficácia das políticas. Alagoas, Ceará, Pernambuco, Piauí e Sergipe compartilham de projetos de modernização, entre outras, pela adesão a gestão por/para resultados, repercutindo na legislação sobre o ICMS antes mesmo da Emenda Constitucional 108/2020.

A priorização do setor da educação nas leis do ICMS nestes estados ocorreu de forma gradativa, condicionada aos interesses políticos e a circulação das ideias em cada um deles, observando-se estados com maior tradição neste tipo de lei – e que despontaram como

modelo de política pública nacionalmente – e aspectos peculiares que dizem como a instrumentação da ação pública tem relação com os referenciais hegemônicos nos setores das políticas públicas.

A criação de índices próprios a partir de fórmulas específicas, bem como a presença universal das avaliações em larga escala, confirmam esse aspecto. Estes estados construíram, ao longo dos últimos anos, políticas para obtenção de bons resultados nos indicadores educacionais, e perceberam, em períodos diferentes, os benefícios do ICMS para tal feito. Dessa maneira, concordando com Costa (2020, p. 102), “[...] os instrumentos de políticas são convertidos em meios para se alcançar a qualidade almejada. Esses instrumentos, diversos e complexos, compõem uma rede abrangente, pautando a implementação e a execução das políticas educacionais”.

Dos estados da região, Ceará e Pernambuco são o que possuem leis mais longevas do ICMS associadas a indicadores educacionais. O Ceará, em 1996, aprovou a Lei nº 12.612/1996 que vinculava 12,5% relativos à proporção dos gastos em educação sobre a receita municipal. Interessante observar que a aprovação deste critério com alto percentual, ocorreu em momento posterior a Lei de Municipalização do Ensino, podendo ser lido como um estímulo para aceleração do processo, uma vez que os municípios se beneficiariam com a mudança. Por certo, a vinculação de gastos não era garantia de melhoria da qualidade da educação, mas anunciava a priorização do setor na política do estado, uma mudança de postura condizente com os ventos reformistas da época, superando mecanismos tradicionais. Naquele momento, as condições favoráveis criadas pelo governo federal, com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) conduziu o governo estadual a priorizar o acesso, elegendo como meta a universalização do ensino fundamental, perseguida de forma sistemática pelo estado.

O estado de Pernambuco também agregou mecanismos não tradicionais de redistribuição do ICMS na Lei nº 11.899 de 21 de dezembro de 2000, embora com um percentual mais tímido do que o observado no Ceará, prevendo 3% da participação no rateio, relativo ao número de alunos matriculados no ensino fundamental em escolas municipais. Há aqui evidente associação com o acesso à escola justificado pelos desafios da universalização do ensino fundamental que marcara o início do século. Esse percentual foi mantido na Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002, mas alterado pela Lei nº 12.432, de 29 de setembro de 2003 que reduziu o percentual para 2%.

Tanto o Ceará como Pernambuco mudaram a natureza do rateio da cota-parte no ano de 2007. Se, até então, interessavam os gastos e o acesso à educação, com as mudanças

realizadas naquele ano passaram a importar os resultados educacionais aferidos em avaliações em larga escala, uma inflexão que acompanhou os processos de modernização e gestão por/para resultados que se implementavam nestes estados. Pernambuco aprovou a Lei nº 13.368, de 14 de dezembro de 2007, associando 3% dos rateios ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), de modo que quanto maior o índice aferido pelo governo federal, maior seria a participação do município no percentual previsto. Esta mudança é ilustrativa de como, no ano de sua criação, o IDEB foi associado a uma política de responsabilização de alto impacto, já que representaria ganhos ou perdas para os municípios, diferente do uso realizado pelo governo federal.

Pela Lei nº 14.023, de 17 de dezembro de 2007, o estado do Ceará vinculou 18% da cota-parte do ICMS ao desempenho dos alunos do 2º ano do ensino fundamental no SPAECE e a taxa de aprovação dos alunos do 1º ao 5º ano, percentual superior ao de Pernambuco que, até aquele momento, era o estado nordestino com estratégia similar. A iniciativa cearense foi contemporânea à criação de uma política de colaboração com os municípios com foco na alfabetização dos alunos do 2º ano do ensino fundamental, o Programa Alfabetização na Idade Certa (PAIC).

A gestão e a avaliação educacional são importantes elementos dessa política e o ICMS, o mais relevante dos impostos em termos de arrecadação, tornou-se uma política de indução para que os prefeitos priorizassem a alfabetização das crianças. A Lei do ICMS acompanhou as demais mudanças que foram implementadas no PAIC, como a expansão para avaliar as turmas do 5º e 9º anos do ensino fundamental. Por meio do Decreto nº 30.796 de 29 de dezembro de 2011 foram alterados os critérios para distribuição da parcela do ICMS, permanecendo 18% vinculados aos resultados do 2º e 5º ano do ensino fundamental, mais tarde, a Lei nº 17.130 de 12 de dezembro de 2019 incluiu o 9º ano do ensino fundamental.

Pernambuco também aprovou leis posteriores a 2007 que alteraram os critérios e percentuais de distribuição dos recursos. Pela Lei nº 14.529, de 9 de dezembro de 2011, vinculou-se 10% dos recursos a indicadores educacionais e determinou-se que 1% da divisão seria proporcional ao número de matrículas na educação infantil das redes municipais; 2% considerando a proficiência das turmas do 3º ano do ensino fundamental no Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE); 2% considerando-se o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE) do município; 5%, considerando-se o número de matrículas no ensino fundamental, relativamente aos anos finais, desde que o resultado IDEPE da rede municipal seja superior ao do ano anterior. O

uso do IDEPE também vincula o ICMS ao projeto de modernização que foi tratado anteriormente. A mais recente mudança no rateio em Pernambuco prevê um aumento gradativo: de 8% vinculado à educação em 2021 a 18% a partir de 2026, como estabelecido na Lei nº 16.616, de 15 de julho de 2019.

Diferente dos estados anteriores, Alagoas, Piauí e Sergipe só recentemente aprovaram leis desta natureza. Sergipe definiu pela Lei nº 8.628 de 05 de dezembro de 2019 que 18% da cota-parte do ICMS seria vinculada Índice Municipal de Qualidade da Educação (IQE) de cada município. O IQE é formado pelos indicadores de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe (SAESE) obtidos pelos alunos do 2º e 5º anos, bem como pela taxa de aprovação dos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Por sua vez, o estado de Alagoas definiu um percentual de 5%, por meio da Lei nº 8.234 de 10 de janeiro de 2020, percentual que foi modificado pela Lei nº 8.744/2022, elevando-o para 15% o índice vinculado à educação. Neste estado, o cálculo para o rateio do ICMS leva em conta a apuração do Índice Municipal de Qualidade Educacional de Alagoas – IQEAL, conforme o Decreto nº 85.568/2022. O IQEAL é composto pela razão entre os resultados dos municípios no Ideb - em relação ao crescimento anual - e a melhoria nos resultados de aprendizagem e equidade, incluindo critérios como a seleção de gestores, perfil socioeconômico das escolas, adequação da formação docente e infraestrutura. Alagoas é o único estado que não utiliza seu sistema próprio de avaliação, o Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas (SAVEAL), para a redistribuição dos recursos do ICMS.

O estado do Piauí aprovou a Lei nº 7.429 de 28 de dezembro de 2020 que atrela o rateio da cota-parte do ICMS ao Índice de Qualidade em Educação Municipal (IQEM), sendo 5% no ano de 2022 e 10% a partir de 2023. Para composição do IQEM são consideradas a taxa de aprovação dos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental e a média do Índice de Desempenho Escolar do ensino fundamental nos anos iniciais e finais, colhida, este último caso, nas avaliações anuais do Sistema de Avaliação Educacional do Piauí (SAEPI). Neste estado, a mudança nas regras do rateio do ICMS foi acompanhada pela criação do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PRO-Alfabetização), inspirado na experiência do Ceará, com o objetivo de assegurar, em regime de colaboração, as condições de aprendizagem dos alunos, sendo a avaliação externa e o monitoramento eixos prioritários.

O Quadro 1 apresenta a síntese da vinculação percentual à educação nas leis de ICMS dos estados investigados.

Quadro 1 – Vinculação do rateio da cota-parte do ICMS à educação nos estados investigados

Estado	Lei	Percentual vinculado	Cálculo
Alagoas	8.744/2022	15%	Relação percentual entre o Índice Municipal de Qualidade Educacional de Alagoas – IQEAL do município e o somatório dos índices de melhoria da aprendizagem e equidade
Ceará	14.023/2007	18%	Soma ponderada dos resultados da alfabetização e do ensino fundamental no Spaee, somada à taxa média de aprovação, expressa através do Índice de Qualidade Educacional (IQE)
Pernambuco	16.616/2019	8%, chegando a 18% em 2026	Resultados de proficiência do SAEPE expressos no Índice de Desenvolvimento da Educação (IDE)
Piauí	7.429/2020	10%	Taxa de aprovação dos alunos do 1º ao 5º ano e média do Índice de Desempenho Escolar do Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais, a partir do SAEPI
Sergipe	8.628/2019	18%	Taxa de aprovação dos alunos do 1º ao 5º ano e média em avaliações de desempenho obtida pelos alunos do 2º e 5º anos

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das legislações estaduais.

A análise das leis destes estados do Nordeste mostra que, junto a preocupação com o acesso e a permanência na escola, prevalece o interesse nos indicadores de desempenho aferidos por indicadores próprios, oriundos dos sistemas estaduais de avaliação. Esse é um aspecto bastante peculiar que deve ensejar novas investigações, uma vez que a associação do ICMS às avaliações estaduais tende a centralizar esses instrumentos nos municípios, até porque estes estados desenvolvem políticas de colaboração com os municípios a fim de instituir práticas de gestão por resultados. Além do que, são estados em que percentuais significativos da oferta de ensino fundamental está sob a responsabilidade dos municípios.

Considerações Finais

Este artigo procurou analisar a política educacional em cinco estados da região Nordeste que vinculam o rateio da cota-parte do ICMS a indicadores educacionais. Considerou-se a influência de referenciais globais nos setores das políticas públicas, sendo a modernização da gestão um referencial que influencia o campo das políticas educacionais.

As legislações dos estados de Alagoas, Ceará, Pernambuco, Piauí e Sergipe revelam uma diversidade de indicadores associados, ponderações variadas sobre determinados índices e critérios e adoção de indicadores de desempenho dos alunos em avaliações estaduais, federais ou em ambas, em um cenário de intensa produção legislativa sobre a temática, principalmente no Ceará e em Pernambuco. O receituário das reformas

implementadas se vincula sempre as avaliações em larga escala, o que remete para um Estado que assume, cada vez mais, o papel de avaliador, construindo-se, assim, um circuito de gestão em que o Estado consegue regular e punir (por meio de perdas fiscais) aqueles que não se enquadram no processo.

É possível afirmar que a modernização da gestão educacional, vinculada principalmente à gestão por/para resultados, contribuiu para a decisão de articular economia e educação nestes estados. As leis sobre o tema confirmam que o ICMS institucionaliza regras e normas precisas e prescritivas para os municípios e instala regimes de forte responsabilização educacional para os gestores municipais, representados por perdas ou ganhos financeiros. Chama a atenção que, embora os municípios sejam os mais afetados pelas alterações na legislação, não se observa indícios de protagonismo deles na definição desses novos critérios, ponto que deve orientar novas investigações, sob o questionamento quanto a *se e em que medida* a modificação dos critérios de rateio do ICMS passa a mediar as interações entre os entes federados.

Referências

AGUIAR, Márcia Ângela da Silva.; ABRANCHES, Ana de Fátima P. de Sousa; ANDRADE, Edson Francisco de. Prioridades governamentais para a educação básica 2019 - 2022: rumos da educação em Pernambuco. In: ADRIÃO, Thereza.; MARQUES, Luciana Rosa; AGUIAR, Márcia Ângela da Silva (Orgs.). *Políticas e prioridades para educação básica dos governos estaduais eleitos em 2018: para onde os sistemas estaduais caminham?* Brasília: Anpae, 2019. p. 112-129.

ALAGOAS. *Lei nº 8.234, de 10 de janeiro de 2020*. Altera a lei estadual nº 5.981, de 19 de dezembro de 1997, que consolida os critérios de apuração, define os prazos de entrega das parcelas do produto da arrecadação dos impostos que menciona e das transferências, asseguradas aos municípios alagoanos, e dá outras providências. Maceió, 2020.

AZEVEDO, Janete M. Lins de. *A educação como política pública*. Campinas: Autores Associados, 2004.

BARBOZA NETO, José. Implementação da gestão orientada para o resultado: um estudo exploratório no estado de Alagoas. 2015. 94 f. Dissertação de mestrado - Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia. 2015.

BRAZ, Elaine Paula Viturino; SILVA, Sandra Regina Paz da; CÊA, Georgia Sobreira dos Santos. *Governança da educação: o caso das parcerias dos governos alagoanos com organismos internacionais*. In: VI Semana Internacional de Pedagogia (VI SIP), Maceió, 2020.

CEARÁ. *Decreto nº 30.796, de 29 de dezembro de 2011*. Altera dispositivos do Decreto nº 29.881, de 31 de agosto de 2009, e dá outras providências. Fortaleza, 2009.

CEARÁ. *Lei nº 12.612 de 7 de agosto de 1996*. Define, na forma do art. 158, parágrafo único, II, da Constituição Federal, Critérios para distribuição da parcela de receita do produto de arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Fortaleza, 1996.

CEARÁ. *Lei nº 14.023, de 17 de dezembro de 2007*. Modifica dispositivos da Lei nº 12.612, de 7 de agosto de 1996, que define critérios para distribuição da parcela de receita do produto e arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, pertencente aos municípios e dá outras providências. Fortaleza, 2007.

CEARÁ. *Lei nº 17.130, de 12 de dezembro de 2019*. Altera redação do art. 2.º da Lei n.º 15.922, de 15 de dezembro de 2015. Fortaleza, 2019.

COSTA, Anderson Gonçalves. *A política educacional cearense no (des)compasso da accountability*. 2020. 156 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Educação, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2020.

DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. *Revista Interdisciplinar Científica Aplicada*, Blumenau, v. 2, n. 4, p. 01-13, Sem II. 2008.

DUARTE, Alexandre. A construção da política educacional em Pernambuco na gestão de Paulo Câmara (2015 - 2018). In: OLIVEIRA, Dalila Andrade; DUARTE, Adriana Maria Cancellari; RODRIGUES, Cibele Maria Lima (orgs). *A política educacional em contexto de desigualdade: uma análise das redes públicas de ensino da região Nordeste*. Campinas: Mercado das Letras. p. 301-338. 2019.

LASCOUMES, Pierre; LE GALÈS, Patrick. *Sociologia da ação pública*. Maceió: EDUFAL, 2012.

LESSARD, Claude; CARPENTIER, Anyléne. *Políticas educativas: a aplicação na prática*. Tradução de Stephania Matousek. Rio de Janeiro: Editora Vozes: 2016.

MONTEIRO, Lorena Madruga. O impacto social das reformas da gestão pública no Nordeste: notas sobre Alagoas, Pernambuco e Sergipe (2007-2013). *E & G Economia e Gestão*, Belo Horizonte, v. 18, n. 50, Maio/Ago. 2018.

MULLER, Pierre. *As políticas públicas*. Niterói: EDUFF, 2018.

MULLER, Pierre. Prefácio. In: OLIVEIRA, Osmany Porto de; HASSENTEUFEL, Patrick (orgs). *Sociologia política da ação pública: teorias, abordagens e conceitos*. Brasília: Enap, 2021. p. 13-14.

MULLER, Pierre, SUREL, Ives. *Análise das políticas públicas*. Pelotas: EDUCAT, 2002.

NARDI, Elton; SANTOS, Aline. Pressupostos sobre políticas de accountability em publicações na área da educação: implicações e tensões no governo democrático da educação. *Debates em Educação*, v. 12, p. 199-214, 2020.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Nova gestão pública e governos democrático-populares: contradições entre a busca da eficiência e a ampliação do direito à educação. *Educação & Sociedade*, v. 36, p. 625-646, 2015.

OLIVEIRA, Dalila Andrade; CLEMENTINO, Ana Maria. Las políticas de evaluación y responsabilización en Brasil: un análisis de la Educación Básica en los estados de la región Nordeste. *Revista Iberoamericana de Educación*, v. 83, n. 1, p. 143-162, 20 may 2020.

PEREIRA, Luís Carlos Bresser. Reflexões sobre a Reforma Gerencial Brasileira de 1995. In: *Revista do Serviço Público*. Ano 50, nº 04. Out-Dez, 1999. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/354>. Acesso: 22 mai. 2020.

PERNAMBUCO. *Lei nº 11.899, de 21 de dezembro de 2000*. Redefine os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos municípios, de que trata o artigo 2º, da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, considerando aspectos socioambientais, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Pernambuco, Recife, 22 dez. 2000.

PERNAMBUCO. *Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002*. Ajusta os critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, com a redação da Lei nº 11.899, de 21 de dezembro de 2000, relativamente aos aspectos socioambientais. Diário Oficial do Estado do Pernambuco, Recife, 21 maio 2002.

PERNAMBUCO. *Lei nº 12.432, de 29 de setembro de 2003*. Ajusta os critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, com a redação da Lei nº 11.899, de 21 de dezembro de 2000, e da Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002. Diário Oficial do Estado do Pernambuco, Recife, 30 set. 2003.

PERNAMBUCO. *Lei nº 13.368, de 14 de dezembro de 2007*. Ajusta critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações. Diário Oficial do Estado do Pernambuco, Recife, 15 dez. 2007.

PERNAMBUCO. *Lei nº 14.529, de 9 de dezembro de 2011*. Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos municípios. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 10 dez. 2011.

PERNAMBUCO. *Lei nº 16.616, de 15 de julho de 2019*. Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos municípios. Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Recife, 16 jul. 2019.

PIAUÍ. *Lei nº 7.429, de 28 de dezembro 2020*. Cria o ICMS Educação e altera a Lei nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o mecanismo de distribuição do ICMS às Prefeituras Municipais segundo os mandamentos constitucionais.

ROSA, Antônio Lisboa Teles da; HOLANDA, Marcos Costa; MAIA JÚNIOR, Francisco Queiroz. O Marco Lógico da Gestão Pública por Resultados. In: HOLANDA, Marcos Costa (Org). *Ceará: a prática de uma gestão por resultados*. Fortaleza: IPECE, 2006.

SANTOS, Ana Lúcia Félix; VILARINHO, Emília. Regulação e accountability na (re)configuração das políticas para a educação. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, v. 37, n. 3, p. 1161–1180, 2021.

SCHEDLER, Andreas. Que es la rendición de cuentas? *Cuadernos de Transparencia*, Ciudad de México, n. 3, jan. 2004.

SERGIPE. *Lei nº 8.628, de 5 de dezembro de 2019*. Cria o ICMS-Social e estabelece, na forma do inciso IV do art. 158 e do inciso II do parágrafo único do mesmo dispositivo da Constituição Federal, critérios para a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, pertencente aos Municípios, e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de Sergipe, Aracaju, 6 dez. 2019.

SIMÕES, Armando Amorim; ARAÚJO, Erika Amorim. O ICMS e sua potencialidade como instrumento de política educacional. *Cadernos de estudos e pesquisas em políticas educacionais*, v. 3, p. 9-55, 2019.

SOUSA, Adriana e Silva. A política educacional para a educação básica no estado do Piauí. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade; DUARTE, Adriana Maria Cancelli; RODRIGUES, Cibele Maria Lima (orgs). *A política educacional em contexto de desigualdade: uma análise das redes públicas de ensino da região Nordeste*. Campinas: Mercado das Letras. p. 339-379. 2019.

Revisores de línguas e ABNT/APA: Eleonora Lucas

Submetido em xx/xx/20xx

Aprovado em xx/xx/20xx

Licença *Creative Commons* – Atribuição NãoComercial 4.0 Internacional (CC BY-NC 4.0)